SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE PRESERVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL E ARBORIZAÇÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 67238/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Registro de Preços para a aquisição, com instalação, de Estações de Hidratação Sustentável para parques e praças do Município, destinadas à oferta gratuita de água potável à população, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Entende-se por “Estação de Hidratação Sustentável” o equipamento de hidratação para espaços públicos que disponibiliza, de forma gratuita e sem necessidade de contato manual com as bicas, água potável filtrada nas modalidades gelada e quente, além de ponto de hidratação para animais (pet) e, opcionalmente, módulo de aspersão refrescante (refresh), com acionamento por botões inteligentes e desligamento automático do fluxo;

1.1.2. Entende-se por “Sustentável” o equipamento que promove o uso eficiente de água e energia, mediante botões com desligamento automático do fluxo, iluminação em LED, componentes de baixo consumo e filtragem por carvão ativado, com destinação ambientalmente adequada dos elementos filtrantes, nos termos da Lei nº 12.305/2010, contribuindo para a redução do uso de garrafas plásticas descartáveis e para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 6 e nº 12;

1.1.3. Entende-se por “Projeto Antivandalismo” o equipamento construído em aço inoxidável AISI 304, próprio para área externa, resistente a intempéries e a ações de vandalismo, com fixação permanente e inviolável ao solo (chumbador ou parafuso inviolável) e fixação interna de segurança, não sendo admitidos materiais frágeis ou sujeitos a quebra.

1.2. Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica da contratação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, totalizando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela conveniência da aquisição parcelada das unidades, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, e pela imprevisibilidade do quantitativo a ser efetivamente adquirido no período, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade.

1.4. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação da contratada, o valor dos itens poderá ser reajustado aplicando-se o índice IPCA, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

1.5. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

Item	Descrição técnica detalhada	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	119731 - Estação de Hidratação Sustentável para espaços públicos, em aço inoxidável AISI 304, resistente a intempéries e a vandalismo, com fornecimento gratuito de água potável filtrada nas modalidades gelada, natural e quente, ponto de hidratação pet e módulo de aspersão refrescante (refresh) opcional. Refrigeração ≥ 35 L/h, temperatura ≤ 7 °C regulável, reservatório ≥ 20 L em inox 304. Água quente com dispositivos de segurança (acionamento de dupla ação/sensor, válvula de alívio de pressão e blindagem). Acionamento por botões inteligentes IP ≥ 65, com desligamento automático em ≤ 45 s. Painel digital obrigatório (LED full color, área de exibição ≥ 0,80 m², densidade ≤ P2.5, IP ≥ 65, gestão remota e chip de dados por 12 meses). Monitoramento por IoT/telemetria, iluminação LED noturna automática e identificação visual da Prefeitura. Acessibilidade	20 unidades	R$ 48.000,00	R$ 960.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

	conforme NBR 9050; conformidade elétrica conforme NBR 5410; certificação INMETRO Port. nº 102/2022 (e nº 148/2022, se ofertado o módulo refresh). Inclui transporte, instalação completa, testes operacionais, entrega funcional e garantia técnica.			

1.5.1. A Administração efetuará a aquisição das unidades de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo adquiri-las de forma integral ou parcelada durante a vigência da Ata, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade do quantitativo registrado.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. Observado o disposto no inciso III, Art 49, da Lei Complementar nº 123/2026, não será realizada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, visto que a divisão do objeto não é vantajoso para administração pública, pois a centralização em um único contrato otimiza a gestão, garantindo a responsabilidade integral do contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação destinada à aquisição e instalação de Estações de Hidratação Sustentável para parques e praças do Município decorre da necessidade de assegurar o acesso gratuito à água potável aos munícipes que frequentam os espaços públicos, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do Memorando nº 109/2026, que reconheceu a demanda apresentada por vereadores e pela população em geral e determinou a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica e a elaboração do respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

A infraestrutura atual de pontos de hidratação nos parques e praças do Município é reconhecidamente insuficiente, gerando desafios que comprometem o bem-estar social, a saúde pública e a sustentabilidade ambiental. As principais problemáticas que fundamentam esta contratação incluem:

● Risco à saúde pública: a ausência de pontos adequados de hidratação gratuita expõe os frequentadores — especialmente crianças, idosos, gestantes e praticantes de atividade física — ao risco de desidratação e de agravos relacionados ao calor, sobretudo nos períodos de altas temperaturas;

● Impacto ambiental: a inexistência de alternativas gratuitas de hidratação estimula o consumo de garrafas plásticas descartáveis, ampliando a geração de resíduos e os custos ambientais associados;

● Barreiras de acessibilidade e inclusão: a maior parte dos pontos de hidratação existentes não oferece condições de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tampouco ponto de hidratação para animais, em desacordo com os princípios de inclusão social;

● Defasagem da infraestrutura urbana: a carência de soluções modernas e monitoradas dificulta a gestão eficiente do serviço e o acompanhamento do seu desempenho pela Administração.

Dessa forma, a aquisição de Estações de Hidratação Sustentáveis, modernas, acessíveis e com projeto antivandalismo, conforme detalhado neste documento, configura-se como medida necessária e estratégica, em consonância com o planejamento do Município, com vistas a promover a saúde pública, a qualidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida urbana de todos os frequentadores dos parques e praças. A integração do fornecimento, da instalação e da garantia em uma única contratação é justificada por sua eficiência e economicidade, garantindo gestão otimizada, padronização e responsabilidade integral do contratado.

2.2. Não consta no PCA do exercício, justifica-se por ser necessidade superveniente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, transporte, instalação e garantia das Estações de Hidratação Sustentável, com projeto antivandalismo, de acordo com as seguintes diretrizes, que abrangem o ciclo de vida completo do objeto:

3.1. Aquisição de Estações de Hidratação Sustentável com as seguintes características:

3.1.1. Estrutura em aço inoxidável AISI 304 (escovado ou polido), própria para área externa, antivandalismo, com fixação permanente e inviolável ao solo por chumbador ou parafuso inviolável;

3.1.2. Módulo de água gelada: refrigeração ≥ 35 L/h, temperatura ≤ 7 °C regulável e reservatório ≥ 20 L em inox 304 com isolamento térmico;

3.1.3. Módulo de água natural: saída de água filtrada em temperatura ambiente;

3.1.4. Módulo de água quente: temperatura regulável, dotado de dispositivos de segurança obrigatórios — acionamento de dupla ação ou sensor de aproximação que interrompa o fluxo, válvula de alívio de pressão e blindagem contra vazamentos;

3.1.5. Módulo pet: recipiente inferior acessível a animais, com acionamento dedicado e escoamento à drenagem;

3.1.6. Módulo refresh/aspersor (opcional): se ofertado, deverá possuir certificação conforme a Portaria INMETRO nº 148/2022 e observar o espaço adicional de base necessário à sua utilização;

3.1.7. Filtragem por filtro de carvão ativado (carbon block), com certificação aplicável, sendo a troca dos elementos filtrantes de responsabilidade da contratada conforme a periodicidade definida neste Termo;

3.1.8. Acionamento por botões inteligentes com proteção IP ≥ 65 e desligamento automático do fluxo em ≤ 45 segundos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

3.1.9. Painel digital obrigatório: LED full color, área de exibição ≥ 0,80 m², densidade de pixels ≤ P2.5, proteção IP ≥ 65, exibição de vídeo, imagem, hora, temperatura e mensagens, com gestão remota e chip de dados incluso por, no mínimo, 12 meses;

3.1.10. Monitoramento por IoT/telemetria, com painel/dashboard acessível ao Município, contendo dados de uso, consumo e status operacional;

3.1.11. Iluminação LED com acionamento automático (fotocélula ou sensor de presença);

3.1.12. Acessibilidade conforme a ABNT NBR 9050, garantindo o uso seguro por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

3.1.13. Certificação INMETRO conforme a Portaria nº 102/2022 (obrigatória) e a Portaria nº 148/2022 (se ofertado o módulo refresh);

3.1.14. Conformidade elétrica conforme a ABNT NBR 5410, com sistema de aterramento e mecanismos de acionamento operando em extra baixa tensão; fiação de 4 mm² e disjuntor de 32 A previstos para o módulo de água quente.

3.2. Instalação completa das estações:

3.2.1. Abrange a execução de toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos equipamentos nos locais designados pelo Município, incluindo a base de fixação, as conexões hidráulicas (entrada de água potável e saída/escoamento à rede de drenagem ou esgoto) e as conexões elétricas em 220 V, com aterramento por haste, conforme a NBR 5410 e a NR-10;

3.2.2. O Município disponibilizará os pontos de água e energia até o local de instalação, cabendo à contratada a conexão, a montagem e a colocação dos equipamentos em pleno funcionamento, observado o memorial de carga e os requisitos técnicos fornecidos;

3.2.3. Gestão de resíduos: destinação ambientalmente adequada dos elementos filtrantes e demais componentes substituídos, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 12.305/2010).

3.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

3.3.1. Garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contada da data da entrega/instalação definitiva, abrangendo componentes elétricos, hidráulicos, estruturais, de filtragem e de conectividade (IoT e painel digital), sem ônus adicional ao Município;

3.3.2. Manutenção preventiva periódica durante o período de garantia, com troca dos elementos filtrantes a cada 6 (seis) meses, registrada em relatório técnico encaminhado à fiscalização;

3.3.3. Assistência técnica corretiva com prazo máximo de atendimento de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, assegurando a continuidade do serviço;

3.3.4. Disponibilidade mínima de 95% ao mês e fornecimento de relatórios periódicos de uso e desempenho extraídos da plataforma de telemetria.

3.4. Catálogos e manuais: na entrega e instalação, a contratada deverá apresentar catálogos técnicos, manuais de operação e manutenção e certificados de conformidade, em língua portuguesa, em meio físico e digital, com identificação de marca, modelo e certificações (INMETRO), além de orientação técnica in loco à equipe da Secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Utilizar materiais e tecnologias ambientalmente sustentáveis e atender às normas ambientais aplicáveis, observando os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social (art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Os serviços prestados pela contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar o desperdício de insumos e a geração de resíduos.

4.3. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem para a entrega e instalação dos produtos.

4.4. O não parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de padronização técnica, estética e operacional das estações e pela responsabilidade contratual unificada, abrangendo o fornecimento, a instalação e a garantia em uma única contratação, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

4.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Da vistoria prévia à execução

4.6. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é altamente recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

4.6.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.6.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.6.3. O pedido de vistoria deverá ser solicitado via mensagem eletrônica enviada para o endereço meioambiente@campolargo.pr.gov.br, com o assunto “Estações de Hidratação – Solicitação de Vistoria”;

4.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da análise do equipamento – prova de conceito

4.7. Será exigida do arrematante a apresentação de amostra ou a demonstração do equipamento ofertado, como condição de verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a convocação do pregoeiro, para fins de avaliação na presença de servidor ou de comissão indicada pelo Município de Campo Largo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

4.7.1. A municipalidade, após a conclusão da análise das propostas e antes de declarar vencedora a melhor proposta classificada, definirá data e local para a demonstração, podendo optar pelas seguintes alternativas:

a) apresentação de amostra do equipamento;

b) indicação de local, no Município ou em cidades próximas, que disponibilize o produto para realização da avaliação necessária, admitida a demonstração em unidade já instalada pela licitante;

c) demonstração por meio remoto, desde que aceita pela comissão licitante e que comprove efetivamente as características e funcionalidades exigidas neste Edital.

4.7.2. Não há obrigatoriedade de o equipamento demonstrado ser novo, devendo apenas atender às características estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;

4.7.3. A comissão ou o servidor indicado procederá à análise do equipamento ofertado, emitindo parecer circunstanciado quanto à compatibilidade com as especificações do instrumento convocatório;

4.7.4. O arrematante será desclassificado caso não atenda à convocação no prazo estabelecido ou na hipótese de o equipamento não atender às especificações e funcionalidades do Edital. Será rejeitado, para efeito de avaliação, o equipamento que apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica ou que não atender às especificações técnicas deste Edital.

Subcontratação

4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sendo de responsabilidade integral da contratada a execução de todas as etapas.

Garantia da contratação

4.11. Considerando a natureza do objeto, entende-se que não há necessidade de exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

4.11.1. Baixo risco na execução do objeto — o objeto possui baixo grau de complexidade técnica, execução padronizada e amplamente ofertada no mercado, não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

apresentando riscos relevantes de inadimplemento que justifiquem a exigência de garantia;

4.11.2. Custo adicional da garantia pode elevar os preços ofertados — a exigência onera os licitantes, refletindo-se em aumento dos preços e potencial restrição à competitividade, em afronta aos princípios da economicidade, da eficiência e da ampla concorrência;

4.11.3. Proporcionalidade e razoabilidade — considerando as características da contratação e o baixo risco de inadimplemento, a exigência de garantia não se mostra proporcional nem necessária (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.2. Caso algum objeto seja entregue em divergência com os itens constantes neste Termo, será recusado sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA para substituição imediata.

5.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, solicitando a prorrogação do prazo, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento e o novo prazo previsto para a entrega.

5.4. A solicitação de prorrogação será analisada pela CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.5. Em caso de denegação da prorrogação, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega respeitando o prazo inicial, ficando sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

5.6. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta.

5.7. A CONTRATADA será a responsável pelo transporte até os locais de entrega indicados pela Administração.

Das especificações dos serviços:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

5.8. As estações serão entregues e instaladas em pleno funcionamento nos locais determinados pela Administração Pública.

5.9. Cronograma de realização do serviço:

5.9.1 A entrega e a instalação deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou da Nota de Empenho.

5.10. Locais de instalação dos equipamentos:

(i) Parque Municipal Newton Puppi — Rua Harold Hein, nº 1.611, CEP 83601-450;

(ii) Parque Municipal da Lagoa — Rua Caetano Munhoz da Rocha, próx. ao nº 243, CEP 83606-260.

(iii) Demais localidades a serem indicadas pela administração pública, se necessário.

5.10.1. Na eventualidade de serem identificadas necessidades de troca de local, dificuldades técnicas, logísticas ou de outra natureza que comprometam a instalação ou o pleno funcionamento dos equipamentos no local inicialmente designado, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a definição de um novo local;

5.10.2. A escolha do novo local será embasada em análise técnica detalhada, conduzida por profissionais qualificados, devendo atender tanto às necessidades operacionais dos equipamentos quanto aos objetivos de prestação do serviço ao público;

5.10.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todos os ajustes necessários, sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

5.11. Exigência de indicação de responsável técnico: a CONTRATADA deverá indicar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, responsável técnico pelo serviço a ser prestado, com registro profissional ativo no CREA ou CAU.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais ou pelos respectivos substitutos, observado o Decreto Municipal nº 289/2025 e a Lei nº 14.133/2021, art. 117.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

6.9.1. Acompanhamento do recebimento dos produtos nos locais de entrega, para verificação de marca e qualidade do mesmo.

GESTOR DO CONTRATO

6.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. O fornecedor deve protocolar o pedido de pagamento através do autoatendimento da Prefeitura Municipal de Campo Largo, apresentando a nota fiscal junto com uma cópia da nota de empenho e das certidões negativas válidas da união, da esfera trabalhista, do FGTS, além das estaduais e municipais (referente ao Município de Campo Largo – PR), conforme consta no edital da licitação. O protocolo deve ser feito em nome do fornecedor (empresa). As certidões que eventualmente não contenham data de validade em si, deverão ter sido emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do procedimento licitatório;

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3 º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo e forma de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/2026.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.26. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.27. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta será o menor preço.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, utilizando o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 28, inciso II, e do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, considerando o item único e indivisível, com a unidade completamente instalada, com garantia e suporte técnico.

8.2. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

Forma de fornecimento

8.3. O objeto não foi parcelado em razão de suas características e peculiaridades, tornando técnica e economicamente inviável o fracionamento. O modelo de contratação engloba o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

fornecimento, a instalação completa e a garantia das estações, geridos por uma única estrutura administrativa, o que reduz custos, simplifica o processo de contratação, torna-o mais célere e garante a padronização técnica, estética e operacional dos equipamentos.

Exigências de Habilitação

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.22.1. O proponente cuja sede seja Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara ou São José dos Pinhais deverá apresentar a certidão negativa de processos falimentares da comarca de Curitiba-PR.

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.23.1. Independentemente da estrutura societária, regime jurídico ou porte empresarial, todos os licitantes deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstração dos resultados do exercício, incluindo os MEIs, as MEs e as EPPs. Os balanços devem ser elaborados por profissional de contabilidade devidamente habilitado, em conformidade com as normas contábeis vigentes, e ainda, estar devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente (TCE-PR, Processo nº 243570/23, Acórdão nº 760/2023, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fabio de Souza Camargo, julgado em 10/04/2023, veiculado em 19/04/2023)."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), correspondente a 20 (vinte) unidades no valor unitário estimado de R$ 48.000,00 (trinta e quatro mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação;

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VÍNCULO
2063	3449052	1779	00020

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução dos objetos licitados, incluindo mão de obra, deslocamentos, materiais e equipamentos necessários.

12.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por equipe técnica designada pela Prefeitura de Campo Largo.

12.3. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente de Campo Largo, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99

13. RESPONSÁVEIS

Campo Largo, 31 de agosto de 2026

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ANTONIO CARLOS BERTOJA
***.609.919-**
31/08/2026 14:40:46
Assinatura digital avançada.

Antonio Carlos Bertoja
Fiscal do Contrato

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
DEBORAH NATHALIA SOARES DE ARAUJO MACARINI
***.081.111-**
01/09/2026 08:08:36
Assinatura digital avançada.

Deborah N. S. de Araujo Macarini
Fiscal Suplente do Contrato

Thiago Teixeira de Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3cb799ac56f99